



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 822



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	7
Dispensas - Aviso de Abertura	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.992, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Concede isenção de taxa para utilização de máquinas e equipamentos do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato, com sede na Rua Cônego Antônio Manzi, n.º 100, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 45.178.886/0001-04, conhecida como “Cantinho São Vicente”, isenta do recolhimento da taxa de utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Monteiro Lobato, para a realização de serviços de terraplanagem em imóvel localizado no bairro dos Souza, onde será construído o asilo destinado a atender exclusivamente idosos destituídos de núcleo familiar ou oriundos de famílias impossibilitadas de lhes prestar assistência.

Art. 2.º - A entidade filantrópica ficará responsável pela obtenção das necessárias autorizações dos órgãos ambientais destinadas à realização do serviço de terraplanagem.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 28 de abril de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.993, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o município de Monteiro Lobato a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal Três Rios e a Associação Paulista dos Municípios”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a participação, ingresso e celebração de convênio, contrato e acordo entre o município de Monteiro Lobato-SP e o Consórcio Intermunicipal Três Rios e também com a Associação Paulista dos Municípios.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Três Rios, e, para a Associação Paulista dos Municípios, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º. O contrato ou termo será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas leis orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público e de membro da Associação, dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Três Rios ou da Associação Paulista dos Municípios.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público e Associação pelo consorciado/associado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 4º. A alteração ou extinção do Consórcio Público ou membro associado dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todas as partes.

Art. 5º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 11.107, de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 2007.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 28 de abril de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.994, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

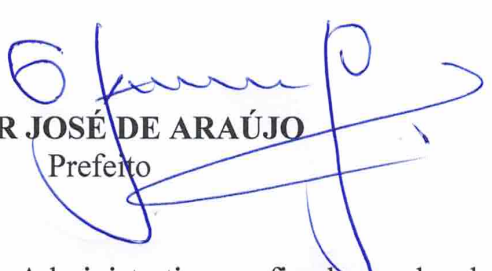
“Revoga a Lei Municipal nº 1.656, de 14 de novembro de 2017, que dispunha sobre denominação de Estrada Municipal”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.656, de 14 de novembro de 2017, que denominou como Estrada Municipal “Luiz Geraldo Bertolini”, a via pública que se inicia na altura do km 114 da Rodovia SP 50, no Bairro do Taquari, no Município de Monteiro Lobato.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.656, de 14 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 28 de abril de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA Nº 103/2025 -**

Em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP torna público aos interessados que pretende realizar a AQUISIÇÃO DE AÇUCAR CRISTAL E CAFÉ TORRADO E MOIDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/05/2025, às 10h00min, horário de Brasília/DF, devendo a Proposta de Preços ser entregue no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, sito a Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, no horário das 08h00min às 16h00min, em dias úteis ou enviada pelo e-mail: compras@monteirolobato.sp.gov.br, até a data e horário limite. O Edital da referida Dispensa poderá ser consultado aos interessados no site www.monteirolobato.sp.gov.br. Demais informações através do telefone (12) 3112-9200.

.....